



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.177-A, DE 2024 **(Do Senado Federal)**

OFÍCIO Nº 1322/24 (SF)

Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. HENDERSON PINTO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Apresentação: 28/11/2024 09:55:00.000 - Mesa

PL n.3177/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.177, DE 2024

Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Autor: SENADO FEDERAL - FERNANDO FARIAS

Relator: Deputado HENDERSON PINTO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.177, de 2024, de autoria do Senado Federal, que tem por objetivo denominar "Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira" o Contorno da BR-101/SC, situado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, para avaliação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime de prioridade.

Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O projeto de lei em exame tem por objetivo denominar "Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira" o Contorno da BR-101/SC, que atravessa os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Inicialmente, cabe dizer que o Contorno da BR-101/SC integra o Subsistema Rodoviário Federal, do Sistema Federal de Viação, nos termos da legislação vigente.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade." (Grifei)

Também não ofende o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, *verbis*:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza jurídica aplicáveis à matéria.

No mérito, embora seja campo da Comissão de Cultura, parece-me que a homenagem é oportuna e relevante. Luiz Henrique da Silveira (1940-2015) foi figura proeminente da política catarinense, tendo exercido mandatos como deputado estadual, deputado federal, governador do Estado



de Santa Catarina por dois períodos (2003 - 2010) e senador da República. Durante suas gestões como governador, destacou-se pelos investimentos em infraestrutura rodoviária, incluindo obras e intervenções viárias na Região Metropolitana de Florianópolis.

Em razão do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.177, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HENDERSON PINTO

Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.177, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.177/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Henderson Pinto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mauricio Neves - Presidente, Rosana Valle e Marangoni - Vice-Presidentes, Bebeto, Bruno Ganem, Danrlei de Deus Hinterholz, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Gutemberg Reis, Helena Lima, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Miguel Lombardi, Neto Carletto, Paulo Alexandre Barbosa, Rodrigo Gambale, Rubens Otoni, Antonio Carlos Rodrigues, Cezinha de Madureira, Diego Andrade, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Jonas Donizette, Leônidas Cristino, Paulo Litro e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente



FIM DO DOCUMENTO